

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 83 DE _____ DE MAIO DE 1951.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ DECRETA:

- Artigo 1º) - Fica proibido o transito de cães soltos pelos lugares públicos do Município de Barueri, quer seja das zonas urbanas, suburbanas e rurais.
- Artigo 2º) - Serão apreendidos indistintamente os cães soltos nos lugares públicos do Município.
- § 1º) - Os cães apreendidos serão retidos pela Prefeitura pelo espaço de treis dias, e, quando reclamados, só serão devolvidos mediante o pagamento da multa de Cr\$.. Cr\$30,00 por cabeça.
- § 2º) - Os cães não reclamados dentro do prazo de treis dias terão o destino que a Prefeitura julgar mais conveniente.
- Artigo 3º) - E' obrigado o uso de fucinheiras, correias ou correntes para os cães quando saírem à rua com os respectivos donos ou responsaveis.
- Artigo 4º) - Os cães em poder de seus donos ou responsaveis devem ser, obrigatoriamente, vacinados e revacinados anualmente.
- § 1º) - O SR. Prefeito providenciará para a vacinação e revacinação anual dos cães por intermédio do Orgão competente do Estado, ou contratando veterinário especializado.
- § 2º) - Pelos serviços de vacinação e revacinação será cobrada uma taxa que não excederá às despesas do material da vacina, da aplicação e de outras despesas indispensaveis na execução deste trabalho.
- § 3º) - No ato da vacinação ou revacinação será fornecida aos donos ou responsaveis pelos cães uma guia de VACINAÇÃO E REVACINAÇÃO DE CÃES, como comprovante, para ser exibida quando exigida pela fiscalização municipal.
- § 4º) - Os que desejarem vacinar ou revacinar seus cães em outro local poderão faze-lo, desde que obtenham o respectivo comprovante da aplicação das referidas vacinas.
- § 5º) - Aos infratores do presente artigo será imposta a multa de Cr\$30,00 por cabeça, além das despesas de vacinação e revacinação.
- Artigo 5º) - O Sr. Prefeito solicitará da Camara, mediante orçamento, a verba necessária para a execução da presente lei.
- Artigo 6º) - Para que ninguém alegue ignorância, esta lei entrará em vigor deis dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1951.

Francisco Morán